ANEXO 08
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14979/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 032/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os abaixo subscreventes deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.446.904/0001-10, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947 - centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito, **Sr. Hermínio Barbosa Komatsu**, inscrito na matrícula nº 56217-2, e de outro lado a empresa **_____,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste município _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, resolvem, Registrar os Preços neste instrumento de compromisso entre ambas as partes, denominado Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação final, entendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e, considerando ainda as cláusulas do Edital, e em conformidade com o resultado da licitação **Pregão nº 032/2026 - Processo nº 116/2026, REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual e futuro fornecimento dos objetos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
1	TRIFLURIDINA + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 20mg/9,420mg	360 comprimidos		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TRIFLURIDINA + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 20mg/9,420mg, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000266-06.2026.8.26.0439, conforme as especificações constantes no Termo de Referência**

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura do Município de Pereira Barreto a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O órgão gerenciador deste instrumento de compromisso será a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO/SP.

1.4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificado em Edital disciplinador do certame (item 24).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, bem como a sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os produtos referente a esta aquisição deverá ser entregue pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência. O fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações do produto que será entregue.

3.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da contratação.

3.3. O prazo de entrega do produto é de até 10 (dez) dias corridos, no local indicado pela Secretaria de Saúde, onde será realizado o recebimento e a conferência do item, que deverá obedecer às exigências constantes no Termo de Referência.

3.4. Não será aceita a devolução do medicamento regularmente entregue e recebido pela Administração que não for utilizado pelo paciente, ressalvadas os casos de vício, defeito, avaria ou desconformidade do produto.

3.5. Local e Horário da Entrega:

CAS - CENTRAL E ABASTECIMENTO DA SAÚDE

Av. Jonas Alves de Mello, nº 1970

CEP 15371-250 - Telefone: 18 99187-3647

Horário: Segundas às Sextas-feiras, das 7:30 às 17:00horas.

3.6. Prazos e condições de entrega do Objeto:

3.6.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

3.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
3.6.3. A contratada obriga-se a prestar a **garantia** sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, contados a **partir do seu recebimento definitivo**, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis. Além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem, durante o período de garantia do material, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO
4.1. O prazo de entrega do produto é de até 10 (dez) dias corridos, no local indicado pela Secretaria de Saúde, onde será realizado o recebimento e a conferência do item, que deverá obedecer às exigências constantes no Termo de Referência.
4.2. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
4.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
4.5. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.9. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.
4.10. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.
4.11. O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
Os preços contratados poderão ser atualizados em decorrência de alteração dos preços máximos oficialmente estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos -

CMED/ANVISA, desde que demonstrada a correspondência entre o medicamento contratado e o respectivo preço oficial vigente.

5.1. A atualização observará, conforme a natureza e o enquadramento do medicamento, o Preço Fábrica - PF e/ou Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG divulgado oficialmente pela CMED/ANVISA, não sendo admitido preço contratado superior ao limite máximo aplicável ao medicamento.

5.2. A eventual atualização do preço contratual dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da alteração do preço oficial, ou poderá ser realizada de ofício pela Administração quando a alteração puder ser comprovada diretamente mediante consulta à fonte oficial da CMED/ANVISA.

5.3. A atualização ficará limitada à variação efetivamente reconhecida e publicada pela CMED/ANVISA para o medicamento e apresentação contratados, vedada a aplicação de percentual superior ao oficialmente autorizado.

5.4. Para fins de conferência e validação, serão considerados, entre outros elementos pertinentes, o princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, embalagem e demais características do medicamento constantes da contratação, de modo a assegurar a correspondência com o respectivo registo ma tabela oficial da CMED/ANVISA.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados;

5.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos:

02 EXECUTIVO

02.09 **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.09.05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.303.0025.2043.0000 Dose Certa
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
Ficha: 331 Fonte 01 GERAL
Código Aplicação: 310.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa, pelo atraso injustificado na entrega do medicamento:

7.2.4.1 moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme tabela abaixo:

Dias de atraso	Percentual da multa
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,0%
5	2,5%
6	3,0%
7	3,5%
8	4,0%
9	4,5%
10	5,0%

Dias de atraso	Percentual da multa
11	5,5%
12	6,0%
13	6,5%
14	7,0%
15	7,5%
16	8,0%
17	8,5%
18	9,0%
19	9,5%
20	10,0%
21	10,5%
22	11,0%
23	11,5%
24	12,0%
25	12,5%
26	13,0%
27	13,5%
28	14,0%
29	14,5%
30	15,0% (limite máximo)

7.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

7.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

7.9. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

7.10. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
7.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO
8.1 - Compete a **fornecedora:**
a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b) Atender a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, afeta à área;
c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em

vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame;
f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto;
h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços;
i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços;
k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços;
l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
n) A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
p) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivojustificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicadaao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contrataçõesderivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
f) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

g) Na Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderáconvocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem declassificação;
9.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS
10.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, por intermédio dos fiscais arrolados, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
11.2 - Ficam responsáveis pela Fiscalização da execução do presente instrumento os seguintes servidores:
- Sra. ÉRIKA LIMA BARRETO (52914-1)
- Sr. JONATHAN AUGUSTO DEGRANDI DA SILVA (55009-2)
11.3 - Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:
a) acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
b) registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual;
c) conferência e atestação das notas fiscais correspondentes
11.4 - A existência e atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.
11.5. A **GESTÃO DO CONTRATO** ficará sob a responsabilidade do servidor **Sr. Octacilio Cezario Ferreira Neto, matrícula nº 55.790-1.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
12.1 - Fica a presente Ata de Registro de Preços, vinculada aos termos do Edital do correspondente Pregão e seus respectivos Anexos, bem como à proposta apresentada pelo contratado, bem como, às obrigações assumidas no contrato e nos documentos constantes do **Processo Licitatório nº 116/2026**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro, no que não o contrariem:
- Edital do Pregão Eletrônico n.º 116/2026;
- Anexo I – Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 032/2026;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OFERTADAS

13.1 - Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO

14.1 - Esta ata será regida de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 6364/2024 e termos do Edital do correspondente Pregão, bem como à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 - Os contratos e os convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, excluindo outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Processo Licitatório.

Estância Turística de Pereira Barreto, ____ de _____de 2026.

Pela Gerenciadora da Ata:

Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito
Matrícula 56217-2

Pela Detentora da Ata:

Empresário

Fiscais do Contrato:

ÉRIKA LIMA BARRETO
Secretaria de Saúde
Matrícula **52914-1**

JONATHAN AUGUSTO DEGRANDI DA SILVA
Secretaria de Saúde
Matrícula **55009-2**

Testemunhas: